PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Tel./Fax 377-1110
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

LEI Nº 826/96 *

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E MUNICIPALIZADA DE ENSINO, DE LUÍS ALVES - SC.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município; Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro até meio (0,5) salário mínimo vigente para professores da rede municipal e municipalizada de ensino de Luís Alves-SC que estejam frequentando curso universitário em área específica do magistério.

Art.2º - Os postulantes deverão apresentar à Secretaria de Educação Municipal, certificado de matrícula do Curso frequentado.

Parágrafo 1º - Os postulantes deverão estar na ativa no cargo de professor.

Parágrafo 2º - Os beneficiados deverão apresentar a cada 06 (Seis) meses. Atestado de frequência no curso matriculado.

Art.3º - Será imediatamente suspenso o auxílio em caso de :

a) afastamento dos quadros de servidor do magistério e ou transferência para outra função;
b) desistência de frequência no curso matriculado;
c) em caso de não comprovação de frequência conforme previsto no parágrafo 2º do art. 2º desta lei.

Art.4º - Este auxílio não poderá ser incorporado ao vencimento para efeito de direitos trabalhistas.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Alves, SC, em 08 de outubro de 1996.

JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Diretor Depto. Expediente e Comunicações

RECEBIDO - Data 14 / 10 / 96

MARILI T. ROSSI MÜLLER